



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Guajará-Mirim
1ª Vara Criminal

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão de meu ofício que revendo os registros do cartório, verifiquei a existência de duas ações penais, que tramitam em desfavor de **ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR**, RG. 317.610 SSP/RO, CPF: 242.042.182-53, quais sejam: **Autos 015.2005.006999-8** (0069998-51.2005.822.0015) – IPL 171/2005 – DPC/GM, distribuída a este Juízo em 27/10/2005. A ré **ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR**, foi denunciada como incurso no artigo 299, parágrafo único do Código Penal (3x), na forma do artigo 69, do mesmo *Codex*. Citada em 17 de agosto de 2007, apresentou defesa preliminar e foi interrogada no dia 23.08.2007. Colhidas todas as provas, a instrução criminal foi encerrada em 25/06/2008. Alegações finais do Ministério Público em 03/07/2008 e da defesa aos 07/11/2008. Sentença proferida aos 11/11/2008, rejeitando a pretensão punitiva deduzida na denúncia, absolvendo a denunciada **Ana Lúcia Dermani de Aguiar** das imputações que lhe foram feitas na inicial acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A sentença transitou em julgado para a acusação, no dia 21/11/2008. **Autos 0152009.0030402** (0040302-28.2009.822.0015) – IPL 100 – DPC/NM, distribuída a este Juízo em 08/04/2009, ANA LUCIA DERMANI DE AGUIAR foi denunciada como incurso no artigo 333, do Código Penal. Citada, apresentou defesa preliminar e foi interrogada. Instrução Criminal encerrada aos 16.11.2010. Vieram aos autos as alegações finais do Ministério Público (01.12.2010 e, na sequência, a informação de que a denunciada fora empossada como Deputada Estadual. Por decisão proferida aos 21.03.2011 “...Considerando que é de conhecimento notório que a denunciada Ana Lúcia Dermani de Aguiar ocupa, atualmente, o cargo de Deputada Estadual, gozando de prerrogativa de foro, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do que estabelece a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 87, IV, “b”....”, após as anotações e registros próprios, foram os autos

M. Meija
Francisca Meija de Oliveira
Diretora de Cartório
Cad. 002319-1